Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2026)0103

Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos: candidatura – EGF/2025/005 AT/KTM – Áustria

Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2026, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Áustria – EGF/2025/005 AT/KTM (COM(2026)0010 – C10-0026/2026 – 2026/0037(BUD))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2026)0010 – C10-0026/2026),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013[1] («Regulamento FEG»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027[2], com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765[3] («Regulamento QFP»), nomeadamente o artigo 8.º,

– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e

1 JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj.

2 JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.

3 Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj).

a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[4], nomeadamente o ponto 9,

– Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A10-0060/2026),

A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar um apoio complementar aos trabalhadores afetados pelas consequências de importantes mudanças e acontecimentos com efeitos estruturais nos padrões do comércio mundial e para ajudar à sua reintegração no mercado de trabalho; considerando que esta assistência é prestada através de um apoio financeiro concedido aos trabalhadores;

B. Considerando que a Áustria apresentou a candidatura EGF/2025/005 AT/KTM a uma contribuição financeira do FEG na sequência de 1 488 despedimentos[5] na empresa KTM Gruppe (KTM), no setor de atividade económica classificado na divisão 30 da NACE Revisão 2 (Fabricação de outro equipamento de transporte), na região da Alta Áustria (AT31), verificando-se 233 despedimentos num período de referência de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de junho de 2025, e 1 255 despedimentos antes ou depois do período de referência;

C. Considerando que a candidatura se baseia no critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro; considerando que, no que diz respeito ao despedimento de 1 255 trabalhadores cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses, pode ser estabelecido um nexo de causalidade claro com o acontecimento que desencadeou a cessação da atividade dos trabalhadores despedidos durante o período de referência, tal como exigido pelo artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento FEG;

D. Considerando que a KTM apresentou um pedido de insolvência em 29 de novembro de 2024 e que foi aprovado um plano de reestruturação em 25 de fevereiro de 2025; considerando que determinadas decisões da empresa relativas à distribuição de dividendos em 2021 e 2024, enquanto beneficiava de auxílios

4 JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

5 Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

estatais públicos durante a pandemia de COVID-19, suscitam preocupações;

E. Considerando que a Áustria indicou que o serviço público de emprego da Alta Áustria e o estado da Alta Áustria estão a assegurar o pré-financiamento e o cofinanciamento nacionais das medidas;

F. Considerando que foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da União relativa aos despedimentos coletivos;

G. Considerando que as contribuições financeiras do FEG se devem destinar principalmente a medidas de política ativa do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários no mercado de trabalho, proporcionando-lhes simultaneamente formação para o desenvolvimento de competências, a fim de facilitar o seu acesso às necessidades futuras do mercado de trabalho, e preparando-os para a transição ecológica e digital;

H. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018)[6];

I. Considerando que as recentes deslocalizações das atividades de fabrico para fora da União sublinham a necessidade de reforçar a competitividade e a resiliência da indústria europeia no mercado mundial;

1. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no Regulamento FEG, em especial no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), estão preenchidas e a Áustria tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 806 624 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 3 011 040 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 895 120 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 115 920 EUR;

2. Observa que as autoridades austríacas apresentaram a candidatura em 15 de setembro de 2025 e que, na sequência da receção de informações complementares pela Áustria, a avaliação do pedido foi concluída pela Comissão em 6 de fevereiro de 2026 e transmitida ao Parlamento em 11 de fevereiro de 2026; frisa a importância de encurtar o prazo entre a apresentação de um pedido de assistência do FEG e a decisão de financiamento, salvaguardando plenamente, ao mesmo tempo, os direitos do Parlamento Europeu enquanto um dos ramos da autoridade orçamental;

3. Constata que a candidatura diz respeito a 1 488 trabalhadores afetados pelo processo de insolvência da KTM, que foi o maior de sempre na Alta Áustria; assinala ainda que o número total de

6 Artigo 8.º do Regulamento QFP.

beneficiários visados, que deverão participar nas medidas, é de 420 trabalhadores despedidos;

4. Regista que a KTM era o maior produtor de motociclos da União e a maior filial da Pierer Mobility AG; lamenta que a empresa-mãe tenha decidido transferir a produção para a China e para a Índia em dezembro de 2023 devido a condições de concorrência desleais; observa que tal decisão conduziu à eliminação inicial de 300 postos de trabalho e que as perdas de vendas subsequentes levaram a KTM a aplicar reduções de custos, nomeadamente o despedimento de mais de 500 trabalhadores em 2024;

5. Assinala que a empresa-mãe teve de iniciar um processo de reestruturação e que, durante o primeiro encerramento da produção da KTM em 2025, foram despedidos mais de 750 trabalhadores adicionais; verifica que o investidor Bajaj Auto International Holdings B.V. disponibilizou os recursos necessários para assegurar a continuação da KTM em 22 de maio de 2025, evitando a falência da KTM e possibilitando a retoma da produção em julho de 2025, ao mesmo tempo que se reduziam as despesas;

6. Observa que a KTM foi, em tempos, uma das marcas de motociclos mais bem-sucedidas na Europa, um empregador de peso e um pilar económico primordial de muitos fornecedores no distrito de Braunau, na Alta Áustria; regista que, consequentemente, o desemprego no distrito aumentou 37,1 % em novembro de 2024, em comparação com o mesmo mês no ano anterior; constata que o desemprego atingiu a sua taxa mais elevada de sempre no distrito de Braunau em 2025;

7. Recorda que, em concertação com os parceiros sociais, os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: gestão de casos individuais; aconselhamento e orientação profissional; formação e reconversão; procura pró-ativa de emprego; subsídios de formação; destaca a importância de promover empregos de elevada qualidade e orientados para o futuro como forma de garantir resiliência económica e social a longo prazo; salienta a importância de uma cooperação estreita com as empresas e os empregadores regionais, a fim de assegurar que os programas de formação e requalificação dão resposta às necessidades concretas do mercado de trabalho e facilitam a reintegração rápida dos trabalhadores despedidos;

8. Recorda que o FEG é um instrumento de solidariedade e de transição justa e que, embora preste apoio na sequência da perda de postos de trabalho, não deve substituir uma política industrial proativa; salienta que a principal tarefa da União deve ser, antes de mais, evitar esses encerramentos, criando condições para manter a produção industrial competitiva, investindo simultaneamente no desenvolvimento de competências dos trabalhadores altamente qualificados e dos trabalhadores industriais; sublinha a necessidade

de prestar apoio específico adaptado aos perfis de trabalhadores com níveis baixos de habilitações, tomando simultaneamente medidas destinadas a reduzir o número de insolvências e combater as disparidades sociais que conduzem à exclusão da mão de obra;

9. Frisa que as autoridades austríacas garantem a visibilidade do financiamento da União e realçam o seu valor acrescentado ao fornecer informações concretas e específicas aos beneficiários, às autoridades regionais e locais, aos parceiros sociais e ao público em geral;

10. Solicita a realização de avaliações finais exaustivas das medidas aplicadas, incluindo informações claras sobre a forma como os fundos foram utilizados e se foram gastos em conformidade com os planos aprovados;

11. Assinala que a Áustria deu início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados e começou a pagar as despesas administrativas para a execução do FEG em 1 de março de 2025 e que, por conseguinte, o período de elegibilidade para uma contribuição financeira do FEG decorre a partir dessa data até, respetivamente, 24 meses e 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;

12. Observa que as autoridades austríacas confirmaram que serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução, e que será evitado qualquer duplo financiamento;

13. Reitera que a assistência do FEG não deve substituir as medidas que são da responsabilidade das empresas ao abrigo da legislação nacional ou das convenções coletivas;

14. Aprova a decisão anexa à presente resolução;

15. Encarrega a sua Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

16. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Áustria – EGF/2025/005 AT/KTM

(O texto deste anexo não é aqui reproduzido dado que corresponde ao ato final, Decisão (UE) 2026/850.)